

PROCESSO: 84.186/2018  
RECORRENTE: PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Revisão de característica de Edificação (IPTU)  
RELATOR: Carlos Roberto Leandro

**EMENTA:**

REVISÃO DE CARACTERÍSTICA DE EDIFICAÇÃO (IPTU).  
COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DE REQUISITO LEGAL-  
ALTERAÇÃO DE COEFICIENTE PARA NOVO CALCULO DE IPTU

No caso em tela, a fiscalização Municipal, após fiscalização *in loco* constatou que a posição (de frente para fundos) do imóvel estava divergente do cadastro Imobiliário. Devendo realizar a alterações do fator situação da unidade com base na Lei que aprovou a planta Genérica de Valores, Lei Municipal 12.575/2017 para efeito de novo lançamento do IPTU do exercício de 2018. Recurso conhecido e dado provimento.

**ACÓRDÃO Nº 72/2020 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em conceder provimento, revendo a decisão de primeira instância que não havia reconhecido a revisão de característica para o imóvel com endereço na Rua Jorge Velho, nº.899, Apto 103, Pq. Jardim América, nesta cidade, inscrição imobiliária nº. 02.03.0018.3.0275.0003, Lote 5 DIV, Quadra 02.

Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luís de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 14 de julho de 2020.

Carlos Roberto Leandro  
RELATOR

Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE